



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2016
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO PROGRAMA
MUTIRÃO EM AÇÃO A CIDADANIA, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1022 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2011, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

O **Prefeito Municipal de PORTO MAUÁ – RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, torna Público que às **15:00 horas do dia 28 de janeiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Mauá – RS**, sito a Rua Uruguai, 155, onde se reunirá a Comissão de Licitações para julgamento de propostas referentes ao Edital de **Convite nº. 002/2016**, do Tipo Menor Preço.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Porto Mauá, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Cestas Básicas para distribuição no programa mutirão em ação a cidadania, conforme a lei municipal 1022 de 27 de dezembro de 2011, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006, conforme anexo II.

1.1 A entrega das cestas básicas deverá ser feita no departamento de assistência social em até dois dias após a solicitação emitida pelo município, à entrega deverá ser em horário de expediente, de forma fracionada, e, será recebido pela Comissão de Recebimento, que atestará se o objeto atende as características e quantidades do Edital.

1.2 As cestas básicas devem ser entregues embaladas individualmente de acordo com a composição da tabela, prontas para serem distribuídas.

1.3 Todos os produtos devem ser de boa qualidade, e com prazo de validade mínima de três meses.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº. 002/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016 – 15:00 hs ENVELOPE Nº. 01 – HABILITACAO PROPONENTE: NOME DA EMPRESA	MUNICIPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº. 002/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016–15:00 hs ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

2.1 – Para a **Habilitação** o licitante deverá apresentar no envelope nº. 1.

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) certidão negativa de débitos trabalhistas.

e) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ANEXO III.

2.2 – Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou micro empreendedor individual.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c e d, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

2.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6 - Capacidade Jurídica

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição de sua diretoria, em exercício, com objeto definido em estatuto ou contrato capaz da realização de tal objeto e cadastrado junto aos órgãos competentes;
- d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7 – O envelope nº. 2 – **Proposta** – deverá:

- a) ser entregue em uma via datilografada ou digitada, se possível, em papel timbrado da Empresa participante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;
- b) planilha de quantitativos e custo, conforme Anexo II.

OBSERVAÇÃO 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

OBSERVAÇÃO 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

3.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.

4.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 1 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.5 - As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

7.4 – A entrega deverá ser em até dois dias após a emissão do pedido de entrega pelo departamento de assistência social.

7.5 – O contrato terá validade até 31/12/2016.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega da mercadoria com a emissão da nota fiscal, e a liquidação do empenho.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.02.08.0244.0009 – 2.056 – Manutenção das Ações de Assistência Social Geral

3.3.90.32 – (1710) – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para o **Município de Porto Mauá/RS**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios legais;

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

12.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato;

II – planilha de quantitativos e custos;

III – Modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02.

As informações serão prestadas no Setor de Compras do Município de Porto Mauá, sito a Rua Uruguai, 155, onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, 18 DE JANEIRO DE 2016.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO I

Contrato De _____ Que Faz O Município Com _____.

O **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.845.519/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Guerino Pedro Pisoni, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., nº....., na Cidade de - RS, neste ato representada por, que exerce a função de, CPF nº, doravante denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Cestas Básicas para distribuição no programa mutirão em ação a cidadania, conforme a lei municipal 1022 de 27 de dezembro de 2011, conforme consta no Edital de Convite nº. 02/2016, e tabela anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A entrega das cestas deverá ser feita no departamento de assistência social em até dois dias após a solicitação emitida pelo município, à entrega deverá ser em horário de expediente, de forma fracionada, e, será recebido pela Comissão de Recebimento, que atestará se o objeto atende as características e quantidades do Edital.

As cestas básicas devem ser entregues embaladas individualmente de acordo com a composição da tabela, prontas para serem distribuídas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter expressado anuência da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa de..... .

Parágrafo Único: se neste período houver desequilíbrio econômico, este poderá ser buscado conforme art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser feita no departamento de assistência social do município, de forma fracionada, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega das cestas básicas, com emissão da nota fiscal, e a liquidação do empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá observar os prazos de validade dos produtos.

Parágrafo Único: Excetua-se da responsabilidade do contratante os danos oriundos de força maior, caso fortuito ou decorrentes de culpa ou dolo administrativo.

O objeto fornecido deverá obedecer às normas técnicas e de qualidade exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (A) contratado(a) se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.

4.1 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma fracionada de acordo com a necessidade do contratante, embaladas individualmente de acordo com a composição da tabela, prontas para serem distribuídas.

- 7) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação

O CONTRATANTE se obriga:

- 1) Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 2) Fazer a solicitação de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei no. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006 e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Convite nº. 02/2016**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLÊNCIA

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.02.08.0244.0009 – 2.056 – Manutenção das Ações de Assistência Social Geral

3.3.90.32 – (1710) – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento será valido até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca de Santa Rosa - RS**.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ,
____DE____DE 2016.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Empresa:
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO II

Planilha de Quantitativos e Custos

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Item	Qtd cestas	Qtd por cesta	Und.	Descrição	Valor
01	150	7	Kg	Arroz tipo 1	
		5	Kg	Açúcar Cristal	
		5	Kg	Massa com ovos	
		4	Tubo	Óleo de Soja de 900 ml	
		4	Kg	Feijão Preto tipo 1	
		10	Kg	Farinha de trigo de boa qualidade	
		1	Unidade	Extrato de tomate 520 gramas	
		1	Caixa	Caixa com 12 unidades de 1 litro de Leite integral longa vida	
		1	Kg	Sal refinado e Iodado	
		1	Unidade	Fermento biológico 125 gr	
		1	Pacote	Biscoito Salgado 360 gr	
		1	Pacote	Biscoito Doce 360 gr	
		2	Kg	Farinha de milho fina 1kg	
		4	Unidade	Sabonete 120 gr	
		2	Unidade	Creme dental 180 gr	
		8	Rolo	Papel higiênico de 30 metros cada	
		2	Unidade	Sabão em pó de 1 kg	
		3	Unidade	Detergente de Louça 500 ml	
		4	Unidade	Água sanitária 1 litro	
		Valor total de cada cesta básica			
Valor Total 150 cestas básicas					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO III

Modelo Do Decreto Federal nº. 4.358/02

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)